



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FELIZ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade do Chamamento Público – Termo de Colaboração

BASE LEGAL: Art. 31, caput e inciso II, e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.683/2020.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Cultural e Esportiva Feliz

CNPJ: 89.943.740/0001-75

ENDEREÇO: Rua Pedro Noll, nº 90, Feliz

OBJETO: Organização e realização do Baile de Escolha das Soberanas do Município de Feliz 2020-2022, que ocorrerá no dia 22 de maio de 2020, na sede da Associação Cultural e Esportiva Feliz.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 35.000,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 28.02.2020 a 30.06.2020

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Cultural e Esportiva Feliz - SOCEF, inscrita no CNPJ sob nº 20.896.670/0001-45, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Nesse sentido, considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Parecer Técnico datado de 21.02.2020; que desde o ano de 2005, a Administração Municipal procedeu na unificação dos dois maiores concursos de escolha de soberanas; que a escolha é realizado em parceria entre o Município e a Associação Cultural e Esportiva de Feliz – SOCEF, visto que, as Soberanas de Feliz a serem eleitas no Baile serão representantes do Município pelo período de dois anos, as quais representarão e divulgarão o Festival Nacional do Chopp - organizado pela SOCEF -, a Festa da Amora e Morango, o Feliz Bier Park – Encontro de Cervejarias Artesanais e outros eventos que a municipalidade julgar necessário; concluiu-se pela inexigibilidade de chamamento público, eis que verificada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e pelo fato de que o evento somente podem ser desenvolvidas por esta entidade específica, conforme art. 31, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014.

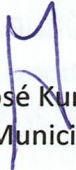
Assim, torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Feliz, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h de segunda a quinta-feira e das 7h às 13h na sexta-feira.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Feliz, 28 de fevereiro de 2020.


Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.